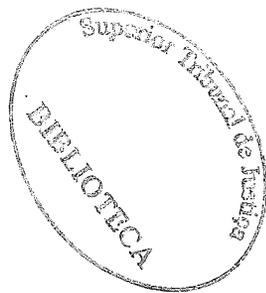


ASSIONE SANTOS
LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN
RODOLFO SALMAZO

ORGANIZAÇÃO

IVO WAISBERG
MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO

COORDENAÇÃO



TRANSFORMAÇÕES NO DIREITO DE INSOLVÊNCIA

**ESTUDOS SOB A PERSPECTIVA DA
REFORMA DA LEI 11.101/2005**

Editora Quartier Latin do Brasil
São Paulo, outono de 2021
quartierlatin@quartierlatin.art.br
www.quartierlatin.art.br

**ASSIONE SANTOS; LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN;
RODOLFO SALMAZO (ORGS.); IVO WAISBERG;
MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO (COORDS.)**

Transformações no Direito de Insolvência:

Estudos sob a Perspectiva da Reforma da Lei 11.101/2005

São Paulo: Quartier Latin, 2021

1196266

ISBN 978-65-5575-072-0

1. Direito Comercial. 2. Insolvência. 3. Direito Falimentar.
4. Recuperação de Empresas. I. Título

Editor

Vinícius Vieira

347.736(01)
T 722d

Produção editorial

José Ubiratan Ferraz Bueno

Diagramação

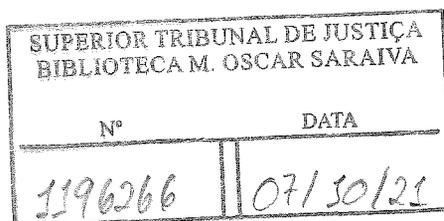
Victor Guimarães

Revisão gramatical

Studio Quartier

Capa

Anderson dos Santos Pinto



EDITORA QUARTIER LATIN DO BRASIL

Rua General Flores, 508

Bom Retiro – São Paulo

CEP 01129-010

Telefones: +55 11 3222-2423; +55 11 3222-2815;

Whatsapp: +55 11 9 9431 1922

Email: quartierlatin@globo.com

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, especialmente por sistemas gráficos, microfilmicos, fotográficos, reprográficos, fonográficos, videográficos. Vedada a memorização e/ou a recuperação total ou parcial, bem como a inclusão de qualquer parte desta obra em qualquer sistema de processamento de dados. Essas proibições aplicam-se também às características gráficas da obra e à sua editoração. A violação dos direitos autorais é punível como crime (art. 184 e parágrafos do Código Penal), com pena de prisão e multa, busca e apreensão e indenizações diversas (arts. 101 a 110 da Lei 9.610, de 19.02.1998, Lei dos Direitos Autorais).

PREFÁCIO

A presente obra – *Transformações no Direito de Insolvência: Estudos sob a Perspectiva da Reforma da Lei 11.101/2005* –, fruto de esforço coletivo de eminentes juristas, teve sua gênese no final do ano de 2018, com a realização, pelo reconhecido Instituto de Direito de Recuperação de Empresas (IDRE), do projeto acadêmico denominado “Ciclo de Debates”, cujo escopo era promover o estudo de eventual Reforma da Lei de Recuperação de Empresas e Falências (LREF).

O sucesso da empreitada se desvela agora na publicação da presente obra, organizada por Assione Santos, Luis Miguel Roa Florentin e Rodolfo Salmazo, e coordenada por Ivo Waisberg e Manoel Justino Bezerra Filho, que conta com artigos de grandes especialistas na matéria.

Em toda a leitura se percebe a maturidade e o zelo demonstrados pelos autores ao tratar de temas tão periclitantes quanto fundamentais, máxime por se relacionarem à higidez do fluxo de relações econômicas, com as tintas do momento atual.

De fato, a interação entre direito e economia é constante e já vai longe o tempo em que Ronald Coase demonstrou a relevância do direito na persecução dos resultados econômicos.

Com efeito, é imperioso observar que a incidência das normas jurídicas próprias do Direito Falimentar e Recuperacional é precedida pela atuação de agentes econômicos, que, por meio de escolhas racionais, buscam organizar os fatores de produção de maneira eficiente, enfrentando as falhas de mercado e impulsionando a economia.

No regime capitalista, não obstante, a depender do grau de eficiência demonstrado pelo empresário individual ou pela sociedade empresária, é possível haver malogro do empreendimento desenvolvido, o que atrairá a incidência das normas próprias desse ramo do direito, que terá de lidar com as crises da empresa de maneira efetiva.

O Direito de Insolvência é submetido a constantes transformações ao longo do tempo, e somente tem razão de ser com o advento da noção de responsabilidade patrimonial do devedor, que deixou, a partir da *Lei Poetelia Papiria*, de 326 a.C., de responder com seu próprio corpo por dívidas não honradas. Rememoro, aqui, a célebre peça teatral escrita pelo insuperável dramaturgo inglês William Shakespeare, *O Mercador de Veneza*, em que um comerciante celebrou contrato pelo qual responderia com uma libra de carne em caso de descumprimento.

No Brasil, o Direito Falimentar passou por quatro fases principais bem delimitadas e ainda não terminou seu ciclo evolutivo. A primeira desenvolveu-se a partir da vigência do Código Comercial perdurando até a República; a segunda fase vigorou a partir do Decreto 917/1890, conhecida como Lei Carlos de Carvalho; a terceira fase teve sua origem no Decreto-lei 7.661/1945, baseado em anteprojeto de Trajano Miranda Valverde; por fim, a quarta e última fase deu-se com o advento da Lei n. 11.101/2005, que alterou substancialmente todos os institutos relacionados ao direito concursal, inserindo a recuperação judicial e extrajudicial da sociedade empresária. Debate-se agora a ampliação e aperfeiçoamento de vários de seus princípios e regras.

Observa-se que, de fato, sempre foi pujante o evoluir desse ramo do Direito, exigindo daqueles que pretendem compreendê-lo, em sua essência e inteireza, o domínio do material legislativo e jurisprudencial que se foi formando, sem taldar as valiosas contribuições de outros ramos da Ciência Jurídica, que perpassam pelo Direito Falimentar e Recuperacional a cada momento, com o escopo último de, na concepção clássica de Francesco Carnelutti, compor os conflitos de interesses qualificados por uma pretensão resistida ou insatisfeita.

Induvidosamente, as transformações no Direito de Insolvência perpassam pelo próprio conceito de conflituosidade, que, de certo modo, é inerente ao fenômeno jurídico, asserção esta que decorre da constatação elementar de que existem mais interesses a serem satisfeitos do que bens da vida para os satisfazer¹.

O Direito é, então, constantemente chamado a solucionar tais conflitos, exercendo sua função ordenadora de interesses, promovendo a distribuição dos bens da vida em prol da pacificação social².

A crise da empresa, nesse diapasão, não deixa de se revelar, em grande medida, como um conjunto qualificado de conflitos de interesses.

Mudanças políticas, sociais e econômicas impactam decisivamente no Direito, devendo o sistema jurídico como um todo acompanhar essa evolução, adaptando-se e enfrentando a nova realidade.

A pandemia que assola o mundo no ano de 2020 – a maior crise global desde a II Grande Guerra, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU) – produziu e produzirá profundos impactos nas sociedades empresárias, afetando não só os contratos empresariais, as relações trabalhistas e as relações

1 CARNELUTTI, Francesco. **Teoria Geral do Direito**. Rio de Janeiro: Âmbito Cultural, 2006, p. 91.
 2 DIEZ-PICAZO, Luis. **Fundamentos del derecho civil patrimonial**. 6. ed. Madrid: Civitas, 2007, p. 45.

jurídicas de direito privado de forma geral, mas também, de maneira intensa, o Direito Falimentar e Recuperacional.

Certamente uma onda de disputas contratuais inevitavelmente aportará ao Judiciário, em virtude da crise econômica provocada pela pandemia. Os impactos disruptivos da crise superam o modelo anterior, com o objetivo de fornecer um panorama novo, uma paisagem inédita no âmbito do Direito de Insolvência, o que demandará o emprego de instrumentos que garantam a máxima efetividade possível da tutela jurisdicional.

Em consequência, novas medidas deverão ser criadas e adaptadas ao estado latente de transformação social, resultado da alteração do comportamento da sociedade constantemente globalizada e conectada, de um lado, mas, em contrapartida, cada vez mais líquida, instantânea e virtual.

Nesse cenário, alteia-se uma nova perspectiva para o acesso à ordem jurídica justa, que pode ampliar o caminho das sociedades empresárias que buscam sobreviver em meio à crise econômica.

Em suma, ao mesmo tempo em que a sociedade clama pela prestação da efetiva e célere tutela jurisdicional, o Estado deve criar mecanismos de acesso à ordem jurídica justa.

Com o objetivo de desbravar essa existência palpável e hodierna, os renomados autores procuram, justamente, e com absoluto êxito, desenvolver as vicissitudes do Direito de Insolvência, aprofundando inúmeros temas, tais como: a recuperação judicial do empreendedor rural, a recuperação judicial do não empresário, a recuperação judicial de sociedade de incorporação imobiliária com patrimônio de afetação, a função do CADE no ambiente de insolvência, os efeitos do plano de recuperação sobre as garantias pessoais, o papel do Fisco e da certidão negativa de débitos tributários, os créditos tributários e a transação na recuperação judicial, a atividade do administrador e gestor judicial, a insolvência transnacional, a cooperação no processo de recuperação judicial, a importância dos instrumentos de negociação prévia, a penhora de cotas no contexto da recuperação, a desconsideração da personalidade jurídica no âmbito da falência, a questão das travas bancárias, o financiamento das empresas em crise, os crimes falimentares, a novação recuperacional, a função social no processo de recuperação judicial, entre outros.

Assim, a leitura do Direito Falimentar e Recuperacional, sob a ótica das vicissitudes no Direito de Insolvência, na forma levada a efeito pela presente obra, permitirá um aprofundamento moderno, teórico e prático dos anseios sociais e, em última análise, dos interesses de preservação da empresa.

A obra induz o leitor a uma profunda reflexão, atual e necessária, sobre o Direito Falimentar e Recuperacional, conclamando os juristas a enxergarem-no com lentes atuais. Representa, pois, além de consulta obrigatória, relevante contribuição para as letras jurídicas e, em especial, notável fonte de estudo e de pesquisa.

Boa leitura!

LUIS FELIPE SALOMÃO

Ministro do Superior Tribunal de Justiça